



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade".

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, estabelecida na Ladeira do Campo Santo, s/nº Federação, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.194.004/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Prof. Geraldo Leite, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, Tel: (71) 3103-0234/0231 e-mail:pgj@mpba.mp.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO** Dra. Sara Mandra Morais Rusciotelli Souza, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conjunto denominados simplesmente **PARTES**, e, **CONSIDERANDO** que:

- a) Os Signatários possuem um Convênio de Cooperação Técnica que tem como objetivo viabilizar a atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas ações institucionais, em especial intercâmbio técnico-científico, fomento, apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente.
- b) A CEDENTE possui a titularidade do imóvel objeto da presente cessão, adquirido, mediante autorização, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 003.1.8779/2007, no qual fora designada gestora dos respectivos recursos;
- c) A presente cessão destina-se à utilização do imóvel para funcionamento de uma unidade do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Amargosa - BA.

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o que fazem de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a cessão, em favor da CESSONÁRIA, à título precário e gratuito, do imóvel situado nos lotes 40, 41, 42 e 43, da quadra C, da Rua da Arara, s/nº, Loteamento Parque dos Pássaros, Amargosa-Ba, com área total de 1.200,00m², inscrito sob o nº 01.05.035.0403.001, conforme cópia da Escritura de Compra e Venda do imóvel em anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins como se aqui estivesse literalmente transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CEDENTE:

- I - entregar à CESSONÁRIA o imóvel em bom estado e em condições de uso para a finalidade a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel e suas instalações;



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade"

III - manter, durante todo o período da cessão, a forma e a destinação do imóvel;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - servir-se do imóvel exclusivamente para fins previstos neste contrato;

II - restituir o imóvel, finda a cessão por prazo certo, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, bem como as benfeitorias e acessões naturais à coisa;

III - levar imediatamente ao conhecimento da CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus servidores ou prepostos, e identificar danos causados por terceiros, para adoção das providências cabíveis;

V - permitir o acesso e a vistoria do imóvel pela CEDENTE ou por seus mandatários e prepostos, sempre que assim for necessário, comunicando à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 horas;

VI - promover junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive corpo de bombeiros, SUCOM e vigilância sanitária, todas as diligências no sentido de tornar exequível sua atividade para a qual se destina a presente cessão, responsabilizando-se por quaisquer consequências diante de sua omissão, inclusive perante a CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Fica a CESSIONÁRIA desde já autorizada a realizar as adequações e reformas no imóvel que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, facultando-se a esta levantá-las ao fim da cessão, desde que, para tanto, não cause dano à estrutura do imóvel e que haja prévio conhecimento, exposição e aprovação do projeto por parte da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro - As benfeitorias necessárias, caso realizadas pela CESSIONÁRIA, não serão indenizáveis e constituir-se-ão acréscimos ao imóvel cedido, renunciando a CEDENTE a qualquer tipo de reembolso, vantagem, indenização ou restituição financeira ou não, quando da rescisão da cessão ou do término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA

As despesas ordinárias de conservação do imóvel cedido, incluindo a manutenção, bem como as decorrentes de benfeitorias necessárias, úteis e extraordinárias, executadas no local, as referentes ao uso de linha telefônica e energia elétrica, e as relativas à coleta de lixo produzido em face da execução de suas atividades, serão suportadas exclusivamente pela CESSIONÁRIA, que responsabilizar-se-á por promover as alterações e procedimentos necessários junto aos órgãos competentes para a segregação de contas e individualização dos encargos aqui mencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser resolvido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade".

inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do direito de exercício por quaisquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato, ou sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelece, em virtude do presente contrato, vínculo associativo, de sucessão ou subordinação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, de de 2013.

Fundação José Silveira
Dr. Geraldo Leite
Presidente

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Dra. Sara Mandra Morais Rusciolelli Souza
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: VINI ALVES DE MELO
[Redacted]

2)
Nome: SILVANA MONTEIRO
[Redacted]

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTAÇAO DE FUNCIONAMENTO

Processo	Promotaria de Justiça	Entidade	Validade
	Congregação da Feira	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Conceição da Feira - APAE	19/07/2013 a 19/01/2014

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N°. 34/2013.

Processo de Distrato nº. 003.0.117541/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ednaldo dos Santos Nascimento.

Objeto: Ficam distratadas todas as cláusulas e condições contratuais, considerando desfeito o compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ednaldo dos Santos Nascimento, por não haver mais interesse recíproco na manutenção do vínculo contratual, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, com efeitos retroativos a 01/06/2013. Parecer Jurídico nº. 363/2013.

Data da assinatura: 23/07/2013.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO N° 103/2013 - SGA

Processo: 003.0.101189/2012 Pregão Presencial nº 41/2012.

Parecer jurídico: 541/2012.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Microsens Ltda. CNPJ 078.126.950/0003-16.

Objeto: Aquisição de 120 impressoras Laser Monocromáticas, Marca Samsung, Modelo ML-3750ND e 120 toners adicionais lacrados e originais que permita uso das impressoras em todas as suas funcionalidades para impressão de no mínimo 8.500 páginas.

Valor Total: R\$ 106.560,00 (cento e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0001 - Projeto/Atividade 3027 - Elemento de Despesa 44.90.52 - Fonte 100

Prazo de vigência: 12 meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento.

Data da assinatura: 31/07/2013.

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LDAÇÃO PREDIAL URBANA- CONTRATO N° 07B/2012-SUP

Processo: 003.0.129972/2013.

Parecer jurídico: 398/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Comercial Ypiranguinha Ltda., CNPJ 13.888.672/0001-27.

Objeto do aditivo: Alterar a cláusula quinta do contrato original, para prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, com início em 01/08/2013 e término em 31/07/2014.

Data da assinatura: 31/07/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.122759/2013.

Parecer Jurídico: 422/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ 15.194.004/0001-25.

Objeto: Cessão em favor do Ministério Público, à título precário e gratuito, do imóvel situado nos lotes 40, 41, 42, 43, da quadra C, da Rua da Arara, s/n, loteamento Parques dos Pássaros, Amargosa-Ba, com área total de 1.200 m², inscrito sob o nº 01.05.035.0403.001

Vigência: 10 (dez) anos.

Data da assinatura: 31/07/2013



Despacho

- De ordem do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça:

- Registre-se;
- Após, encaminhe-se, à ASTEC/SGA-Contratos e Convênios para as providências pertinentes, inclusive, se necessário, em interlocução com a aludida Coordenação do NUMA (Dr. Oto Almeida Oliveira Júnior - Amargosa).

Salvador, 27 de junho de 2013.


Tiago Henrique Campello Ribeiro
Coordenador Técnico - Mat. 353.006
Assessoria Técnico-Jurídica GPGJ

De: "Marcio Jose Cordeiro Fahel" <mfahel@mpba.mp.br>
Data: terça-feira, 18 de junho de 2013 11:18
Para: "Tiago Santana Campello Ribeiro" <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa
Tiago,

Vamos alterar, então...

Márcio

De: tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br [mailto:tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2013 16:06
Para: Marcio Jose Cordeiro Fahel
Cc: Paula Lima Portela Chagas
Assunto: Re: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa
Prioridade: Alta

Dr. Márcio,

Como havia respondido, li o instrumento e somente um detalhe merece registro, o foro, que, segundo a Lei Estadual de Contratos e Convênios (9.433/2005) deve ser a capital do Estado. *Verbis:*

Art. 126 - São cláusulas necessárias, em tada contrata, as que estabeleçam:

[...]

Parágrafo único - Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro do capital do Estado da Bahia para dirimir qualquer questão contratual salvo a disposta no parágrafo único do art. 104 desta Lei.

Art. 104 - As empresas estrangeiras que não funcionarem no País otenderão, tanto quanto possível, nas licitações internacionais, às exigências dos artigos anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelas respectivos consulados e traduzidas por tradutor juramentado, devendo ter representação legal na Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

Parágrafo único - O disposta na caput deste artigo e nos arts. 105, § 5º, e 126, parágrafo único, não se aplica às licitações internacionais quando o objeto da licitação seja....

Quanto a estender o prazo não vislumbro óbice legal.

Reitero, entretanto, o pedido de orientações quanto à formalização do expediente – que envolverá a SGA. Sugiro que o Sr. contate a Regional de Amargosa para que se manifeste acerca da observação acima (foro legal), inclusive para que submetam à Fundação José Silveira a observação.

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>



Fis.
Ass

MINISTÉRIO PÚBLICO

From: [Marcio Jose Cordeiro Fahel](#)

Sent: Monday, June 17, 2013 12:08 PM

To: [Tiago Santana Campello Ribeiro](#)

Subject: RES: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

Tiago,

Peço que acompanhem, visando à agilização e resolutividade.

Márcio

De: tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br [mailto:tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 14 de junho de 2013 10:42

Para: Marcio Jose Cordeiro Fahel

Assunto: Re: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

Dr. Márcio,

Bom dia. Li o documento e acho que está tudo ok. Bem redigido e as cláusulas essenciais presentes. De todo modo, por se tratar de cessão de uso de imóvel, será necessário formalizar o processo, com a participação dos órgãos da SGA responsáveis.

Aguardo orientações. Sugiro envio de comunicação e maiores detalhes, não acredito que apenas o instrumento seja necessário para regularização do processo de cessão.

RSP.,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro

Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ

Ministério Público do Estado da Bahia

Ramal: 0416/SEOE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004

Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>

From: [Marcio Jose Cordeiro Fahel](#)

Sent: Thursday, June 13, 2013 4:13 PM

To: [Paula Lima Portela Chagas](#) ; [Tiago Santana Campello Ribeiro](#) ; [Oto Almeida Oliveira Junior](#)

Subject: ENC: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

Paula/Tiago,

Agilizem, por favor.

Grato,

Márcio

De: Oto Almeida Oliveira Junior

Enviada em: quinta-feira, 13 de junho de 2013 13:54

Para: Gabinete; Marcio Jose Cordeiro Fahel

Cc: Marcelo Moreira Miranda; Jader Serra Rios; SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO; Marcelo Henrique Guimaraes Guedes; Yuri Lopes De Mello

Assunto: ENC: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa



Fl
CH
AS

Prezado Fahel,

Segue anexa, para sua apreciação, minuta da cessão de uso pela Fundação José Silveira ao MP/BA do imóvel onde funcionarão as Promotorias de Justiça de Amargosa e a Base Ambiental.

Na oportunidade, lembro que a imediata assinatura desté contrato é essencial, segundo afirmado pela própria Administração Superior do MP/BA, para que sejam realizadas as reformas necessárias, com o objetivo de abrigar todas as promotorias de justiça de Amargosa/BA.

Assim sendo, todos nós ficamos no aguardo de uma resposta com a maior brevidade que for possível.

Forte abraço,

Oto Almeida Oliveira Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA.

De: helayne mota [helayne.mota@fjs.org.br]

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2013 20:18

Para: Oto Almeida Oliveira Junior; Yuri Lopes De Melo; Sergio Mendes

Cc: Nucleo Mata Atlantica; Eng. Luiz Roberto Reuter FJS - GSMA; Carlos Dumet; Rodrigo

Assunto: Cessão de Uso de Bem Imóvel – Base Ambiental de Amargosa

Prezado Dr. Oto,

Segue anexo para apreciação de V. Exa, minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel para Base Ambiental de Amargosa.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Helayne Mota
Coord. Adm. Fin. de Projetos
USMA - Fundação José Silveira
(71) 3504-5704 / 8179-7455
www.fjs.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

F16 OS
Ass. SB

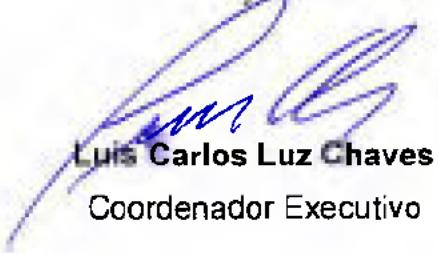
ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Cessão de uso de imóvel – Fundação José Silveira
SIMP: 003.0.122759/2013

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, acompanhado da minuta de Cessão de uso **de** imóvel a ser firmado com a Fundação José Silveira para análise e deliberação.

Em 03 de julho de 2013,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo



Ref.: Procedimento nº 003.0.122759/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento à unidade responsável, para que se proceda, na respectiva minuta, à alteração do endereço da atual sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ademais, recomenda-se a exclusão da palavra "terceiros" constante na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, item IV, do Termo de Cessão de Uso, tendo em vista que este termo, expresso de forma genérica, poderia, possivelmente, ensejar responsabilidade deste Ministério Público sem que esta Instituição tenha dado causa, de forma direta ou indireta, a eventuais danos no imóvel.

Por fim, é importante ressaltar o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, item V, do referido instrumento, que permite aos mandatários e prepostos da Fundação José Silveira terem acesso e realizarem vistoria no imóvel cedido, quando for necessário, sem necessidade de aviso prévio a este *Parquet* acerca da visita.

Após, retorne-se.

Em 04 de julho de 2012.

Caroline S. Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

MINUTA

05.07.2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, estabelecida na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.194.004/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Prof. Geraldo Leite, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Wellington César Lima e Silva, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conjunto denominados simplesmente **PARTES**, e, **CONSIDERANDO** que:

- a) Os Signatários possuem um Convênio de Cooperação Técnica que tem como objetivo viabilizar a atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas ações institucionais, em especial intercâmbio técnico-científico, fomento, apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente.
- b) A CEDENTE possui a titularidade do imóvel objeto da presente cessão, adquirido, mediante autorização, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 003.1.8779/2007, no qual fora designada gestora dos respectivos recursos;
- c) A presente cessão destina-se à utilização do imóvel para funcionamento de uma unidade do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Amargosa - BA.

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o que fazem de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a cessão, em favor da CESSONÁRIA, à título precário e gratuito, do imóvel situado nos lotes 40, 41, 42 e 43, da quadra C, da Rua da Arara, s/nº, Loteamento Parque dos Pássaros, Amargosa-Ba, com área total de 1.200,00m², inscrito sob o nº 01.05.035.0403.001, conforme cópia da Escritura de Compra e Venda do imóvel em anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins como se aqui estivesse literalmente transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CEDENTE:

- entregar à CESSONÁRIA o imóvel em bom estado e em condições de uso para a finalidade a que se destina;

Fis. 11
Ass. 80

II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel e suas instalações;

III - manter, durante todo o período da cessão, a forma e a destinação do imóvel;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - servir-se do imóvel exclusivamente para fins previstos neste contrato;

II - restituir o imóvel, finda a cessão por prazo certo, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, bem como as benfeitorias e acessões naturais à coisa;

III - levar imediatamente ao conhecimento da CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus servidores ou prepostos, e identificar danos causados por terceiros, para adoção das providências cabíveis;

V - permitir o acesso e a vistoria do imóvel pela CEDENTE ou por seus mandatários e prepostos, sempre que assim for necessário, comunicando à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 horas;

VI - promover junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive corpo de bombeiros, SUCOM e vigilância sanitária, todas as diligências no sentido de tornar exequível sua atividade para a qual se destina a presente cessão, responsabilizando-se por quaisquer consequências diante de sua omissão, inclusive perante a CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Fica a CESSIONÁRIA desde já autorizada a realizar as adequações e reformas no imóvel que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, facultando-se a esta levantá-las ao fim da cessão, desde que, para tanto, não cause dano à estrutura do imóvel e que haja prévio conhecimento, exposição e aprovação do projeto por parte da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias necessárias, caso realizadas pela CESSIONÁRIA, não serão indenizáveis e constituir-se-ão acréscimos ao imóvel cedido, renunciando a CEDENTE a qualquer tipo de reembolso, vantagem, indenização ou restituição financeira ou não, quando da rescisão da cessão ou do término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA

As despesas ordinárias de conservação do imóvel cedido, incluindo a manutenção, bem como as decorrentes de benfeitorias necessárias, úteis e extraordinárias, executadas no local, as referentes ao uso de linha telefônica e energia elétrica, e as relativas à coleta de lixo produzido em face da execução de suas atividades, serão suportadas exclusivamente pela CESSIONÁRIA, que responsabilizar-se-á por promover as alterações e procedimentos necessários junto aos órgãos competentes para a segregação de contas e individualização dos encargos aqui mencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 anos, com inicio na data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura do respectivo termo aditivo.

-Is 12
Ass.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do direito de exercício por quaisquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato, ou sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelece, em virtude do presente contrato, vínculo associativo, de sucessão ou subordinação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, de 2013.

Fundação José Silveira
Dr. Geraldo Leite
Presidente

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Dr. Wellington César Lima e Silva
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1) _____
Name:

2) _____
Nome:



De: <tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br>
Data: sexta-feira, 5 de julho de 2013 16:40
Para: "Dr. Marcio Fahel" <cmfahel@mp.ba.gov.br>; <paula.chagas@mp.ba.gov.br>
Cc: "carol assessoria superintendência" <carolinesantana@mp.ba.gov.br>
Anexar: 003.0.122759-2013_Cessão de Uso de Bem imóvel - Base Amargosa - original.doc; 003.0.122759-2013_Cessão de Uso de Bem imóvel - Base Amargosa (2); 05.07.2013.doc
Assunto: Re: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa
 Dr. Márcio,

Contato-o por e-mail, para dar celeridade à cessão de uso do imóvel para instalação da Base Ambiental de Amargosa. Informo que o respectivo termo foi analisado pela Assessoria da SGA (que nos lê em cópia) que sugeriu alteração da Cláusula Segunda, § 2º, IV, para melhor resguardar o MP/BA em caso de dano ao imóvel causado por terceiros; também sugeriu alteração do inciso V do mesmo parágrafo, para que as vistorias realizadas a qualquer tempo pelo cedente sejam comunicadas ao MP/BA com antecedência mínima (inclui prazo de 24h).

Com efeito, alterei a redação original para incorporação de tais sugestões (já havia modificado a cláusula de foro), porquanto envio ao Sr. solicitando sua análise e, caso esteja de acordo, solicito autorização para contatar diretamente Dr. Oto a fim de estabelecer interlocução com a Fundação José Silveira, para que se pronunciem sobre as alterações ao instrumento produzido pela Fundação.

Anexo o instrumento original e a minuta com as alterações aludidas.

AGUARDO ORIENTAÇÕES.

RSP.,

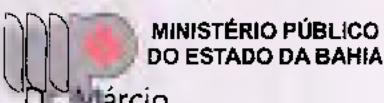
TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
 Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
 Ministério Pùblico do Estado da Bahia
 Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
 Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>

----- Mensagem Original -----

From: tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br
Sent: Thursday, June 27, 2013 11:31 AM
To: Dr. Marcio Fahel ; paula.chagas@mp.ba.gov.br
Subject: Fw: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa





Fis. 14
Ass R

Márcio,

Na data de hoje protocolizei expediente específico com a minuta (já com alteração da cláusula de foro) à central de contratos e convênios, para as providências administrativas.

RSP.,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP
41.745-004

Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>

-----Mensagem Original-----

From: Oto Almeida Oliveira Junior

Sent: Thursday, June 27, 2013 11:08 AM

To: Marcio Jose Cordeiro Fahel ; Paula Lima Portela Chagas ; Tiago Santana Campello Ribeiro

Cc: Yuri Lopes De Mello , Marcelo Moreira Miranda

Subject: RES: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

Prezado Fahel,

Como está o trabalho de apreciação da minuta do termo de cessão? Existe alguma previsão de conclusão?

Abs,

Oto.

De: Marcio Jose Cordeiro Fahel

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2013 12:00

Para: Oto Almeida Oliveira Junior; Paula Lima Portela Chagas; Tiago Santana Campello Ribeiro

Assunto: RES: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

Paula e tiago,

Verifiquem se há possíveis alterações...

Grato,



FIs 16
Ass. R

Enviado via iPhone

Em 13/06/2013, às 13:53, "Oto Almeida Oliveira Junior"
 [<mailto:otoalmeida@mpba.mp.br>](mailto:otoalmeida@mpba.mp.br) escreveu:

Prezado Fahel,

Segue anexa, para sua apreciação, minuta da cessão de uso pela Fundação José Silveira ao MP/BA do imóvel onde funcionarão as Promotorias de Justiça de Amargosa e a Base Ambiental.

Na oportunidade, lembro que a imediata assinatura desté contrato é essencial, segundo afirmado pela própria Administração Superior do MP/BA, para que sejam realizadas as reformas necessárias, com o objetivo de abrigar todas as promotorias de justiça de Amargosa/BA.

Assim sendo, todos nós ficamos no aguardo de uma resposta com a maior brevidade que for possível.

Forte abraço,

Oto Almeida Oliveira Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do NUMA.

De: helayne mota [helayne.mota@fjs.org.br <mailto:helayne.mota@fjs.org.br>]
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2013 20:18
Para: Oto Almeida Oliveira Junior; Yuri Lopes De Mello; Sergio Mendes
Cc: Nucleo Mata Atlantica; Eng. Luiz Roberto Reuter FJS - GSMA; Carlos Dumet; Rodrigo
Assunto: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

Prezado Dr. Oto,

Segue anexo para apreciação de V. Exa, minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel para Base Ambiental de Amargosa.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DA BAHIA

Coord. Adm. Fin. de Projetos

USMA - Fundação José Silveira

(71) 3504-5704 / 8179-7455

[www.fjs.com.br<http://www.fjs.com.br/>](http://www.fjs.com.br)

<Cessão de Uso de Bem imóvel - Base Amargosa.docx>



MINISTÉRIO PÚBLICO

tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br

De: <tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br>
Data: terça-feira, 9 de julho de 2013 15:03
Para: "Dra. Suzana Monteiro Amargosa" <suzanamonteiro@mpba.mp.br>
Cc: "Dr. Marcio Fahel" <mfahel@mp.ba.gov.br>; <paula.chagas@mp.ba.gov.br>
Anexar: 003.0.122759-2013_Cessão de Uso de Bem imóvel - Base Amargosa - original.doc; 003.0.122759-2013_Cessão de Uso de Bem imóvel - Base Amargosa (2) - 05.07.2013.doc
Assunto: Fw: Cessão de Uso de Bem Imóvel | Base Ambiental de Amargosa

Dra. Suzana,

Boa tarde. Conforme ajustado por telefone, encaminho, anexa, minuta do Termo de minuta do termo de cessão de uso do imóvel de propriedade da Fundação José Silveira que abrigará a Sede dessa Promotoria de Justiça, para sua análise.

Aguardo resposta, ao tempo em que me coloco à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA – CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>
-----Mensagem Original-----
From: tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br
Sent: Monday, July 08, 2013 5:58 PM
To: Oto Almeida Oliveira Junior
Cc: Dr. Marcio Fahel ; paula.chagas@mp.ba.gov.br
Subject: Fw: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

A Sua Excelência o Senhor
Oto Almeida Oliveira Junior
Promotor de Justiça Coordenador do NUMA
MATA DE SÃO JOÃO - BA

Senhor Coordenador,

De ordem do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Márcio José Cordeiro Fahel, conforme mensagens, abaixo, contato-o para enviar minuta do termo de cessão de uso do imóvel de propriedade da Fundação José Silveira que abrigará a Sede dessa Promotoria de Justiça, para que apresente à

Fls. 19
Ass. RE

MINISTÉRIO PÚBLICO
~~Cessão de Uso de Bem~~ foram realizadas alterações pontuais no instrumento
enviado para análise da Procuradoria Geral de Justiça, a saber, cláusula
segunda, § 2º, IV e V, e cláusula oitava, porquanto encareço a V. Exa. seja
o presente instrumento, anexo, submetido à apreciação da cessionária.

Destarte, fico à inteira disposição para os esclarecimentos necessários, ao
tempo em que apresento meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA – CEP
41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>

-----Mensagem Original-----

From: Marcio Jose Cordeiro Fahel
Sent: Friday, July 05, 2013 6:02 PM
To: Tiago Santana Campello Ribeiro
Subject: RES: Cessão de Uso de Bem Imóvel – Base Ambiental de Amargosa

Tiago,

Pode contactar Dr. Oto, diretamente.

Márcio

-----Mensagem Original-----

From: tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br
Sent: Friday, July 05, 2013 4:40 PM
To: Dr. Marcio Fahel ; paula.chagas@mp.ba.gov.br
Cc: carol assessoria superintendencia
Subject: Re: Cessão de Uso de Bem Imóvel – Base Ambiental de Amargosa

Dr. Márcio,

Contato-o por e-mail, para dar celeridade à cessão de uso do imóvel para
instalação da Base Ambiental de Amargosa. Informo que o respectivo termo foi
analisado pela Assessoria da SGA (que nos lê em cópia) que sugeriu alteração
da Cláusula Segunda, § 2º, IV, para melhor resguardar o MP/BA em caso de
dano ao imóvel causado por terceiros; também sugeriu alteração do inciso V

Fis. 20
Ass TM



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DA BAHIA
que as vistorias realizadas a qualquer tempo pelo
cedente sejam comunicadas ao MP/BA com antecedência mínima (inclui prazo de
24h).

Com efeito, alterei a redação original para incorporação de tais sugestões (já havia modificado a cláusula de foro), porquanto envio ao Sr. solicitando sua análise e, caso esteja de acordo, solicito autorização para contatar diretamente Dr. Oto a fim de estabelecer interlocução com a Fundação José Silveira, para que se pronunciem sobre as alterações ao instrumento produzido pela Fundação.

Anexo o instrumento original e a minuta com as alterações aludidas.

AGUARDO ORIENTAÇÕES.

RSP.,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

De: "helayne.mota" <helayne.mota@fjs.org.br>
Data: quinta-feira, 18 de julho de 2013 15:36
Para: "Tiago Santana Campello Ribeiro" <tiago.ribeiro@mpba.gov.br>
Cc: "Marcio Jose Cordeiro Fahel" <mfahel@mpba.mp.br>; "SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO"
<suzanamonteiro@mpba.mp.br>; "Rodrigo" <rodrigo.costa@fjs.org.br>
Assunto: Re: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa
Prezado Tiago,

A Fundação José Silveira através do nosso Jurídico, na pessoa de Dr. Rodrigo Costa, acata as considerações sugeridas pelo MP/BA no Termo de cessão de uso do imóvel que abrigará a Sede da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (Núcleo Mata Atlântica), em Amargosa.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helayne Mota
USMA - Fundação José Silveira
Coord. Adm. Fin. de Projetos
E-mail: helayne.mota@fjs.org.br
(71) 3504-5704 / 8179-7455
www.fjs.com.br

De: "tiago.ribeiro" <tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br>
Para: "helayne.mota" <helayne.mota@fjs.org.br>
Cc: "Dr. Marcio Fahel" <mfahel@mp.ba.gov.br>, "Dra. Suzana Monteiro Amargosa"
<suzanamonteiro@mpba.mp.br>
Enviadas: Quarta-feira, 17 de Julho de 2013 15:58:51
Assunto: Fw: Cessão de Uso de Bem Imóvel - Base Ambiental de Amargosa

A Sua Senhoria a Senhora
Helayne Mota
Fundação José Silveira

Senhora Helayne Mota,

Cumprimentando-a cordialmente, conforme contato telefônico, encaminho, anexas, a minuta original e a minuta com as alterações sugeridas pelo MP/BA, do Termo de cessão de uso do imóvel de propriedade da Fundação José Silveira que abrigará a Sede da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (Núcleo Mata Atlântica), em Amargosa,

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP
41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, estabelecida na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.194.004/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Prof. Geraldo Leite, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, Tel: (71) 3103-0234/0231 e-mail: pgj@mpba.mp.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Wellington César Lima e Silva, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conjunto denominados simplesmente **PARTES**, e **CONSIDERANDO** que:

- a) Os Signatários possuem um Convênio de Cooperação Técnica que tem como objetivo viabilizar a atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas ações institucionais, em especial intercâmbio técnico-científico, fomento, apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente.
- b) A CEDENTE possui a titularidade do imóvel objeto da presente cessão, adquirido, mediante autorização, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 003.1.8779/2007, no qual fora designada gestora dos respectivos recursos;
- c) A presente cessão destina-se à utilização do imóvel para funcionamento de uma unidade do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Amargosa - BA.

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o que fazem de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a cessão, em favor da CESSONÁRIA, à título precário e gratuito, do imóvel situado nos lotes 40, 41, 42 e 43, da quadra C, da Rua da Arara, s/nº, Loteamento Parque dos Pássaros, Amargosa-Ba, com área total de 1.200,00m², inscrito sob o nº 01.05.035.0403.001, conforme cópia da Escritura de Compra e Venda do imóvel em anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins como se aqui estivesse literalmente transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CEDENTE:

- I - entregar à CESSONÁRIA o imóvel em bom estado e em condições de uso para a finalidade a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel e suas instalações;
- III - manter, durante todo o período da cessão, a forma e a destinação do imóvel,

Parágrafo Segundo - São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - servir-se do imóvel exclusivamente para fins previstos neste contrato;
- II - restituir o imóvel, finda a cessão por prazo certo, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, bem como as benfeitorias e acessões naturais à coisa;
- III - levar imediatamente ao conhecimento da CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus servidores ou prepostos, e identificar danos causados por terceiros, para adoção das providências cabíveis;
- V - permitir o acesso e a vistoria do imóvel pela CEDENTE ou por seus mandatários e prepostos, sempre que assim for necessário, comunicando à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 horas;
- VI - promover junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive corpo de bombeiros, SUCOM e vigilância sanitária, todas as diligências no sentido de tornar exequível sua atividade para a qual se destina a presente cessão, responsabilizando-se por quaisquer consequências diante de sua omissão, inclusive perante a CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Fica a CESSIONÁRIA desde já autorizada a realizar as adequações e reformas no imóvel que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, facultando-se a esta levantá-las ao fim da cessão, desde que, para tanto, não cause dano à estrutura do imóvel e que haja prévio conhecimento, exposição e aprovação do projeto por parte da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias necessárias, caso realizadas pela CESSIONÁRIA, não serão indenizáveis e constituir-se-ão acréscimos ao imóvel cedido, renunciando a CEDENTE a qualquer tipo de reembolso, vantagem, indenização ou restituição financeira ou não, quando da rescisão da cessão ou do término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA

As despesas ordinárias de conservação do imóvel cedido, incluindo a manutenção, bem como as decorrentes de benfeitorias necessárias, úteis e extraordinárias, executadas no local; as referentes ao uso de linha telefônica e energia elétrica, e as relativas à coleta de lixo produzido em face da execução de suas atividades, serão suportadas exclusivamente pela CESSIONÁRIA, que responsabilizar-se-á por promover as alterações e procedimentos necessários junto aos órgãos competentes para a segregação de contas e individualização dos encargos aqui mencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA.

O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser resolvido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.



ls.
ss.

24
AB

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do direito de exercício por quaisquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato, ou sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelece, em virtude do presente contrato, vínculo associativo, de sucessão ou subordinação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, de 2013.

Fundação José Silveira
Dr. Geraldo Leite
Presidente

Ministério Público do Estado da Bahia
Dr. Wellington César Lima e Silva
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF: ,

2) _____
Nome:
CPF:



Despacho

- De ordem do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, retorna-se a Assessoria Técnico- Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, para que analise, com máxima brevidade, o instrumento - com as alterações solicitadas (já aprovadas pelo futuro cedente).

Salvador, 19 de julho de 2013.


Tiago Santana Campello Ribeiro
Coordenador Técnico – Mat. [REDACTED]
Assessoria Técnico-Jurídica GPGJ

PROCEDIMENTO N°. 003.0.122759/2013 - PGJ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL DE AMARGOSA

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 422/2013

1 Trata-se de minuta de **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, a ser firmado entre a **Fundação José Silveira e o Ministério Público do Estado da Bahia**, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade a este, para fins de alocação de órgão do Ministério Público, com vigência de 10 (dez) anos.

2 O art. 46 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

"A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos."

3 No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações e vigência. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da cessão, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fis. 27
Ass. 10

Salvador, 23 de julho de 2013.

Caroline S. Silva
Bel. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho Parecer nº 422/2013 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado entre a *Fundação José Silveira* e o *Ministério P. P. do Estado da Bahia*, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de um imóvel de sua propriedade a este, para fins de alocação de órgão do Ministério P. P.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências pertinentes.

Em, 26 / 07 / 2013.

Maria Lucia Dulce Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 29/07/13 ÀS 10:05h
Bruno
GACENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SGA
Apóio Técnico e Administrativo





ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

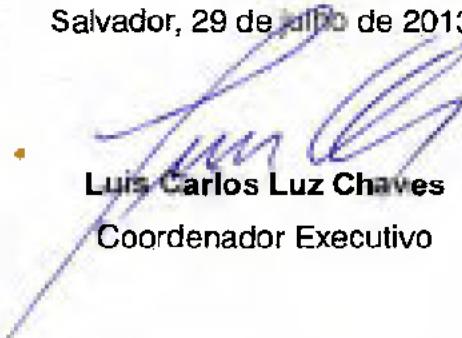
Ref.: Termo de Cessão entre o MP/BA e
Fundação José Silveira
Protocolo SIMP nº 003.0.122759/2013

DESPACHO

Remete-se o expediente ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor Oto Almeida Oliveira Junior, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas pelo ilustríssimo representante da empresa convenente. Reitera-se que será necessário a impressão de 3 (três) cópias do convênio, as quais deverão ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de colher a assinatura do Excelentíssimo Dr. Wellington César Lima e Silva, Procurador-Geral de Justiça.

Salvador, 29 de julho de 2013.


Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo



DESPACHO

Retorna expediente à Assessoria Técnica- Central de contratos e Convênios para alteração do nome do Procurador- Geral de Justiça no termo de Cessão de Contrato entre o MP/BA e a Fundação José Silveira.

Salvador, 30 de Julho de 2013

Daniel
Larissa Brito Gama
Assistente Técnico Administrativo
Larissa Brito Gama
Av. Joana Angélica, 1312, 2º andar, sala 214 - Nazaré - Salvador/BA - CEP: 40.050-001
Telefax: (71) 3103-6456
E-mail: numa@mp.ba.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Protocolo SIMP nº 003.0.122759/2013

De ordem, encaminho o expediente, com **uma via do Contrato de cessão de uso de Bem Imóvel**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.005, do dia 01/08/2013.

Cilmo Xavier Cedro Filho

Em 01 de Agosto de 2013.

Cilmo Xavier Cedro Filho
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula [REDACTED]